

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 035/2025-GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

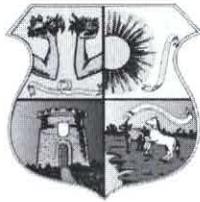
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Belém e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 9.049, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o PCCR da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB. ". Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento do funcionalismo público em nossa cidade, consolidando um arcabouço normativo moderno e adequado aos desafios e transformações.

A presente iniciativa resulta da necessidade identificada pela Administração Municipal de atualizar dispositivos que tratam da organização da força de trabalho, da caracterização das atividades finalísticas e dos critérios de concessão de gratificações de natureza operacional. A legislação vigente, embora funcional, apresenta lacunas interpretativas que vêm dificultando sua aplicação uniforme e não corresponde integralmente às práticas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO**

contemporâneas de gestão da mobilidade urbana.

As alterações propostas conferem maior precisão normativa à distinção entre atividades internas e externas, aprimoram os parâmetros de concessão da Gratificação de Produtividade, estabelecem salvaguardas administrativas através do novo art. 71-A e promovem adequações sistêmicas necessárias à coerência do regime jurídico remuneratório.

Importa destacar que as medidas não acarretam aumento automático de despesas, mas fortalecem o controle, a transparência e a eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

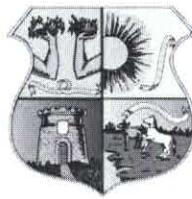
Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

**Palácio Antônio Lemos, 12 de dezembro de 2025.**

IGOR WANDER Assinado de forma  
CENTENO digital por IGOR  
NORMANDO:9 WANDER CENTENO  
4660751287 87 NORMANDO:946607512  
Dados: 2025.12.12  
10:42:49 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.049, de  
27 de dezembro de 2013, que dispõe  
sobre o PCCR da Superintendência  
Executiva de Mobilidade Urbana de  
Belém – SEMOB.**

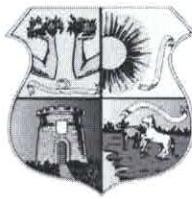
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 69 da Lei nº 9.049, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 69.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, fará opção pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo em comissão, sem cumulatividade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belém."

**Art. 2º** O art. 70 da Lei nº 9.049, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 70.** Além do vencimento, poderão ser atribuídas ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO**

servidor público efetivo as gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens estabelecidas na legislação municipal aplicável.”

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 71-A à Lei nº 9.049, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

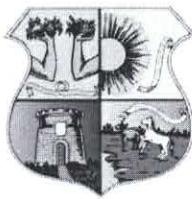
**“Art. 71-A.** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** – atividades finalísticas e operacionais externas: aquelas diretamente relacionadas à mobilidade urbana, fiscalização, operação de trânsito e transporte, atendimento ao usuário, controle e ordenamento viário e demais ações executadas em campo, em contato direto com a população ou com impacto imediato na continuidade do serviço público na ponta;

**II** – unidades administrativas internas: aquelas voltadas predominantemente ao apoio administrativo, gestão interna, planejamento, assessoramento, atividades meio e rotinas executadas na sede ou em ambientes internos.

**Parágrafo único.** As gratificações e vantagens previstas nos incisos I, III e IV do art. 71 serão devidas exclusivamente aos servidores em efetivo exercício das atividades finalísticas e operacionais externas descritas no inciso I deste artigo.”

**Art. 4º** O art. 75 da Lei nº 9.049, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 75. Fica instituída Gratificação de Produtividade que poderá ser atribuída ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, sendo devida somente quando em efetivo exercício de atividades finalísticas e operacionais externas, com atuação direta na prestação do serviço público à população.”

**Art. 5º** As gratificações serão regulamentadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 12 de dezembro de 2025.

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94  
660751287

## IGOR NORMANDO

## Prefeito Municipal de Belém